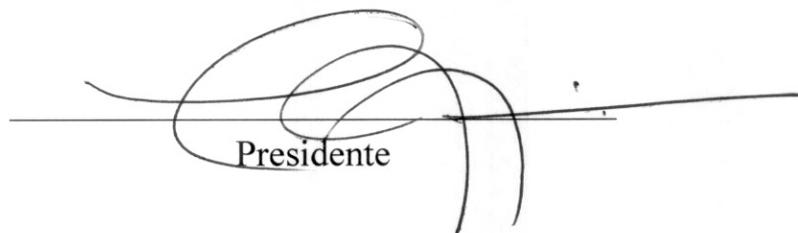


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na  
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei nº 279/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

18/12/2018



Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.159, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Associação dos Contabilistas de Ibitinga”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 279/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18 de dezembro de 2018.

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 5.159, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE IBITINGA.

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de direito real de uso de bem imóvel urbano à Associação dos Contabilistas de Ibitinga, entidade com personalidade jurídica devidamente inscrita no cadastro geral dos contribuintes do Ministério da Fazenda, sob n. 53.385.721/0001-60, com área de 600 (seiscentos) metros quadrados, situado na Rua Prudente de Moraes, n. 80, Centro, neste município de Ibitinga/SP, destinada exclusivamente para a construção da sede da entidade, com a seguinte descrição: "**um terreno de forma regular, medindo 15,00 metros de frente, localizado no alinhamento par da Rua Prudente de Moraes, n. 80, por 40,00 metros da frente ao fundo, confrontando nas demais faces com a Prefeitura Municipal de Ibitinga, perfazendo uma área de 600,00 metros quadrados.**"

**Parágrafo Único.** No terreno citado no caput deste artigo consta um prédio edificado pela concessionária, diante da cessão em comodato do terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Ibitinga, feita através da Lei Municipal n. 1580, em 17 de dezembro de 1987, onde já funciona a sede da Associação dos Contabilistas de Ibitinga.

**Art. 2º** A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem ter a cessionária direito a qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo Único.** Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** Fica a Associação dos Contabilistas de Ibitinga obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de cessão de direito real de uso:

- I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- III. Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano; IV. Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritos desenvolvidas.

**§ 1º.** Caso as atividades da Associação dos Contabilistas de Ibitinga sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas todas as suas benfeitorias e acessões, retornará ao Município, independente de pagamento de qualquer indenização.

**§ 2º.** A utilização das dependências prevista no inciso II deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio decorrentes da utilização.

**§ 3º.** Fica vedada à cessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como o uso para fins diversos do estabelecido.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Art. 4º** No documento de concessão de área deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da cessionária.

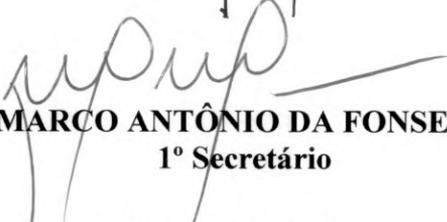
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18 de dezembro de 2.018.

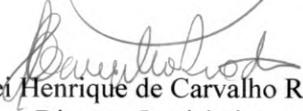
  
**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

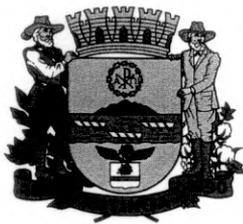
  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 18 (dezoito) de dezembro de dois mil e dezoito (2.018).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 1915/2018

Ibitinga, 19 de dezembro de 2018.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.153/2018, 5.158/2018, 5.159/2018, 5.160/2018, 5.161/2018 e 5.162/2018 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 18 de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

